



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 21/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 21/2022**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 21/2022, que autoriza a celebração de convênio com as Farmácias do Município para viabilizar a compra consignada de medicamentos pelos servidores públicos.

Tais convênios são de caráter anual, porém sempre renovados via aditivo. Assim, com a aprovação do presente projeto, está sendo prorrogado o prazo conveniado por mais 60 meses.

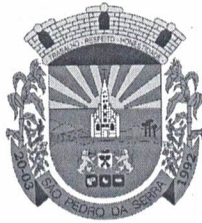
Para tanto, segue em anexo a minuta do convenio a ser firmado.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 04 de fevereiro de 2022.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 021/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FARMÁCIAS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

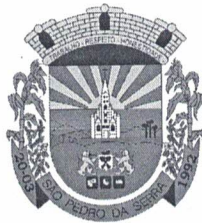
**Art. 1º.** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Farmácias do Município com a finalidade de viabilizar a venda de medicamentos e produtos correlatos através de consignação com desconto em folha de pagamento, aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º.** – O prazo do presente Convênio é de doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 meses.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MINUTA DE CONVÊNIO XXX/2022.**

**Termo de Convênio que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA e a FÁRMÁCIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/2022.**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 93 235 968/0001-88, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1799, representado por sua Prefeita Municipal Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, denominado simplesmente Conveniente. De outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada de Conveniada, resolvem celebrar o presente termo de convênio, autorizado pela Lei Municipal nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Convênio tem por objeto a viabilização da compra consignada de medicamentos e outros produtos correlatos diretamente junto aos estabelecimentos farmacêuticos instalados no Município de São Pedro da Serra/RS.

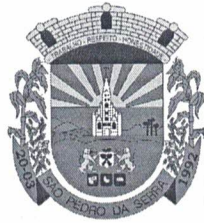
§ 1º - A venda de medicamentos e produtos correlatos respeitará o limite legal para efeitos de desconto em folha de pagamento, no patamar de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do salário do servidor, considerando para este cálculo os valores já consignados para o desconto referente a outras parcelas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA:**

- A) Efetuar a venda de medicamentos ou outros produtos correlatos, objetos de sua atividade comercial, diretamente aos servidores públicos municipais, mediante a forma consignada para desconto em folha de pagamento;
- B) Enviar ao Departamento de Pessoal até o dia 18 de cada mês, o relatório de vendas para viabilizar o desconto em folha do respectivo servidor;
- C) Efetuar o pagamento mensal e comprovar o recolhimento antecipado, até o dia 18 de cada mês, do valor correspondente a 01 (uma) VRM (Valor de Referência Municipal).
- D) Indicar conta bancária específica para o repasse dos valores relativos às vendas e descontados dos servidores públicos municipais;
- E) Consultar os limites de valores disponíveis para desconto em folha de cada servidor público, por ocasião da venda de produtos;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O não envio do relatório de vendas, previsto no item A do artigo anterior, até o dia 18 de cada vez, determinará o desconto em folha dos valores referidos no mês subsequente.



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA QUARTA**

Caberá ao Município de São Pedro da Serra/RS:

- A) Efetuar o desconto em folha, dos valores referentes às vendas constantes no relatório entregue, dos servidores que adquirirem as mercadorias;
- B) Enviar até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente as 4 (quatro) horas de serviço para que as empresas conveniadas possa efetuar o recolhimento no prazo estabelecido anteriormente;
- C) Efetuar o depósito dos valores descontados em folha de pagamento, diretamente na conta indicada pela empresa conveniada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- D) Efetuar a apresentação de lista periódica com a relação dos servidores públicos municipais aptos a efetuar a aquisição de produtos na forma prevista no presente convênio;
- E) Indicar, sempre que consultada, os limites de valores para venda de produtos, com a finalidade de não permitir que as vendas determinem descontos consignados em patamar superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário do servidor público;

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente convênio não gerará despesas para o Município de São Pedro da Serra/RS.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de vigência.**

O presente convênio será de 01 (um) ano, e terá vigência de .... de .....de ....., podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de mais 60 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente convênio é eleito e de comum acordo o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Serra, xx de xxxx de 2022.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conveniada

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_